



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 486 DE 28 DE JUNHO DE 2.007.**

*Concede abono permanente aos Servidores Públicos Municipais*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, bem como da Câmara Municipal, a partir de 1º de junho de 2.007, um Abono Permanente mensal de R\$. 150,00 (cento e cinqüenta reais).

**Parágrafo 1º.** - O abono permanente concedido pela presente lei não incidirá sobre a gratificação Natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer gratificação ou adicional.

**Parágrafo 2º.** - O abono permanente concedido pela presente lei não excluirá o direito ao recebimento dos acréscimos pecuniários concedidos pelo Artigo 8º, caput, da Lei Complementar n. 153, de 04 de Julho de 1995, alterado pela Lei Complementar n. 396, 17 de Maio de 2004, e pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 281 de 29 de Março de 2000.

**Parágrafo 3º.** - O abono permanente ora concedido será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada e específica, contendo a expressão “Abono Permanente” e o número da presente Lei Complementar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º.** – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento

**Art. 3º.** - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de junho de 2007.

Leme, 28 de junho de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme